



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PARECER JURÍDICO 20/2026

Processo Licitatório 13/2026 – Concorrência Eletrônica 1/2026 - Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de serviços remanescentes da obra de implantação da sede da Unidade de Atendimento Integrado UAI no prédio da Câmara Municipal de Carandaí.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, para análise de controle prévio de legalidade, a respeito do Processo Licitatório 13/2026 – Concorrência Eletrônica 1/2026 - Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de serviços remanescentes da obra de implantação da sede da Unidade de Atendimento Integrado UAI no prédio da Câmara Municipal de Carandaí.

Os autos foram remetidos a essa Assessoria com o objetivo de verificar a conformidade do procedimento com as exigências legais e emitir parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não da contratação pretendida.

10/12/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANÁLISE

O presente parecer tem por finalidade orientar a Administração Pública quanto às providências necessárias à adequada instrução e condução do procedimento licitatório, bem como analisar a regularidade jurídica da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Carandaí/MG, à luz dos princípios e das disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e os contratos administrativos.

A licitação, por regra constitucional (art. 37, XXI, da CF), é requisito prévio para contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa, além da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente processo de contratação tem por objeto a execução dos serviços necessários à conclusão da obra de implantação da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI). A referida obra foi objeto de contratação anterior, cujo escopo foi estabelecido com fundamento no projeto original e na respectiva planilha orçamentária elaborada pelo CODAMMA.

No decorrer da execução do empreendimento, contudo, foram identificadas necessidades adicionais para a adequada conclusão da obra, consistentes em serviços que não haviam sido contemplados no projeto original nem na planilha orçamentária que subsidiou a contratação anterior. Tais serviços, embora não integrassem o objeto originalmente contratado, mostraram-se necessários à conclusão integral do empreendimento e à disponibilização da estrutura em condições adequadas de funcionamento, observadas as exigências técnicas, de segurança e de acessibilidade pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Considerando, ainda, a extinção do contrato anteriormente celebrado, a Administração, por intermédio do CODAMMA, promoveu o levantamento técnico das necessidades existentes, procedendo à identificação, quantificação e orçamentação dos serviços necessários à conclusão da obra, com a correspondente atualização da documentação de engenharia. A partir desse levantamento, foram definidos os serviços que constituem o objeto da presente contratação, cuja execução se mostra necessária para a finalização do empreendimento e para o adequado funcionamento da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI).

Dessa forma, a presente contratação decorre de necessidade devidamente identificada e tecnicamente caracterizada após a contratação anterior, tendo por finalidade viabilizar a conclusão integral da obra, mediante a execução dos serviços que não integraram o escopo originalmente contratado.

Dessa forma, considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a concorrência e o pregão observam o rito procedimental comum previsto no art. 17, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis a cada modalidade. No caso em análise, a adoção da concorrência decorre da natureza do objeto, caracterizado como obra ou serviço de engenharia, mostrando-se compatível com a contratação pretendida.

Quanto à forma de realização do certame, verifica-se que foi adotada a forma eletrônica, em consonância com o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

No que se refere ao critério de julgamento, consta do edital a adoção do menor preço global, o qual se encontra entre os critérios admitidos pelo art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 para a modalidade concorrência. A escolha mostra-se compatível, em princípio, com a natureza do objeto, desde que o edital e os documentos técnicos tenham estabelecido de forma adequada os quantitativos, especificações, condições de execução e demais parâmetros necessários à comparação objetiva das propostas.

Assim, considerando a natureza do objeto, sua caracterização como obra ou serviço de engenharia, a necessidade de conhecimentos técnicos especializados para sua execução e os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico, entende-se adequada a adoção da Concorrência Eletrônica nº 1/2026, pelo critério de julgamento de menor preço global, ressalvada a análise dos demais requisitos legais e técnicos pertinentes à regularidade do procedimento.

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento essencial da fase preparatória da contratação, devendo evidenciar, de forma fundamentada, a necessidade da contratação e sua adequação à satisfação do interesse público, demonstrando o problema a ser solucionado e a pertinência da solução pretendida pela Administração.

Analizando os autos, verifica-se que conforme o Estudo Técnico Preliminar-ETP de fls. 17/34, o objetivo do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços remanescentes da obra de implantação da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) no prédio da Câmara Municipal de Carandaí/MG.

O ETP demonstra a necessidade de conclusão do empreendimento e apresenta a solução consistente na contratação de empresa especializada para execução dos serviços ainda pendentes, evidenciando a adequação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

solução ao interesse público e a inviabilidade de utilização da estrutura atualmente existente sem a conclusão dos serviços indicados.

A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal conforme se verifica às fls. 36 dos autos.

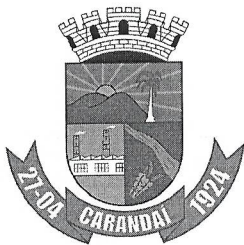
Às fls. 47/78 dos autos, encontra-se juntado o Projeto Básico, acompanhado dos respectivos Apêndices I a IV, contendo o detalhamento necessário à caracterização do objeto da contratação, com a especificação de suas condições, requisitos e demais elementos pertinentes, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra ou serviço, com nível de precisão adequado, possibilitando a avaliação do custo e a definição dos métodos e prazo de execução.

Nesse sentido, verifica-se que o Projeto Básico juntado aos autos contém os elementos técnicos necessários à adequada caracterização e dimensionamento do objeto, permitindo a definição dos serviços a serem executados, seus quantitativos, custos estimados e condições de execução, conforme documentação técnica que o acompanha.

Foi solicitado à contadoria desta Câmara, a certificação da disponibilidade financeira, através da Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário, que segue devidamente detalhado na Planilha de Composição de Preços contendo o valor estimado, conforme fls. 42 e 44, concluindo que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação, estimando que tais despesas comprometerão 0,36% da receita prevista no exercício financeiro atual.

Portanto, consta dos autos manifestação do setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

decorrente da contratação, bem como quanto à compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis.

Segundo a contadoria a referida despesa se enquadra na previsão do programa de trabalho e atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Foi expedido o Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, com critério de julgamento menor preço global. O referido edital descreve o objeto da contratação, estabelecendo os critérios das fases deste processo licitatório, como habilitação, apresentação de proposta, julgamento além das regras relativas à convocação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133 de 2021.

Nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade do edital deverá observar a divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, na forma estabelecida pelo § 1º do referido dispositivo legal.

Isto posto, não se identificando, sob o aspecto estritamente jurídico, óbices ao prosseguimento do certame.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os elementos constantes dos autos e sem adentrar nos aspectos de natureza eminentemente técnica, de engenharia, orçamentária, financeira ou de conveniência e oportunidade administrativa, que competem aos setores responsáveis e à autoridade competente, esta Assessoria Jurídica, no exercício de sua atribuição de controle prévio de legalidade, prevista no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, opina,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

salvo melhor juízo, pela possibilidade de prosseguimento do Processo Licitatório nº 13/2026 – Concorrência Eletrônica nº 1/2026, por não se identificarem, sob o aspecto estritamente jurídico, óbices ao regular prosseguimento do certame.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza jurídica e opinativa, destinando-se a orientar a autoridade competente, não substituindo a análise e a responsabilidade dos agentes públicos encarregados dos aspectos técnicos, administrativos, orçamentários e financeiros da contratação.

Carandaí, 24 de junho de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica

OABMG 136.831.